

## Conectando Oportunidades em Fusões & Aquisições



Tratamento legal: Fusão, Cisão, Incorporação, Transformação, Continuação, Dissolução, Liquidação e Extinção  
Tópicos importantes.

## Contatos

Tel.Fax: (55 11) 2246 2750  
Fax: (5511) 3887 7215  
[contato@acquisitions.com.br](mailto:contato@acquisitions.com.br)  
[www.acquisitions.com.br](http://www.acquisitions.com.br)

Avenida Paulista, nº 37 - 4º andar  
Ed. Parque Cultural Paulista (Casa das Rosas)  
01311-902 - São Paulo, SP - BRASIL

## TRATAMENTO LEGAL

### INCORPORAÇÃO

**Definição** - Incorporação é o ato em que uma empresa absorve o patrimônio de outra, que juridicamente se extingue. Ou seja, o balanço patrimonial da incorporada é absorvido com a incorporação dos bens e direitos do ativo e das obrigações do passivo, que se somam ao balanço patrimonial da incorporadora, que os assume.

Segundo o Código Civil Brasileiro, em linguagem mais culta, na incorporação, uma ou várias sociedades são absorvidas por outra, que lhes sucede em todos os direitos e obrigações.

Também se define como incorporação a "aquisição de uma ou mais empresas por outra, em que a compradora (incorporadora) não perde a sua identidade. As que foram adquiridas deixam de existir".

### INCORPORAÇÃO para Aproveitamento de Prejuízo Acumulado

A INCORPORAÇÃO tem sido utilizada como forma de planejamento tributário quando existem duas empresas, sendo que a primeira tem lucros acumulados e a segunda tem prejuízos acumulados.

### INCORPORAÇÃO, FUSÃO E CISÃO

RIR/99: Art. 514. A pessoa jurídica sucessora por incorporação, fusão ou cisão não poderá compensar prejuízos fiscais da sucedida (Decreto-Lei nº 2.341, de 1987, art. 33). Parágrafo único. No caso de cisão parcial, a pessoa jurídica cindida poderá compensar os seus próprios prejuízos, proporcionalmente à parcela remanescente do patrimônio líquido (Decreto-Lei nº 2.341, de 1987, art. 33, parágrafo único).

### FUSÃO

**Definição** - Na fusão há a extinção das sociedades que se unem. É feita a consolidação de seus balanços patrimoniais para formação de uma nova entidade, que ficará com o somatório dos bens das extintas e a sucederá nos direitos e obrigações.

Também se define que a fusão acontece quando todas as empresas envolvidas perdem a sua identidade (extinguem-se) para formação de uma nova empresa, mediante a consolidação de suas demonstrações contábeis.

Na FUSÃO os prejuízos acumulados em uma das empresas não podem ser aproveitados na outra, conforme prevê o art. 509 do RIR/99.

## Conectando Oportunidades em Fusões & Aquisições



Tratamento legal: Fusão, Cisão, Incorporação, Transformação, Continuação, Dissolução, Liquidação e Extinção  
Tópicos importantes.

## Contatos

Tel.Fax: (55 11) 2246 2750  
Fax: (5511) 3887 7215  
contato@acquisitions.com.br  
www.acquisitions.com.br

Avenida Paulista, nº 37 - 4º andar  
Ed. Parque Cultural Paulista (Casa das Rosas)  
01311-902 - São Paulo, SP - BRASIL

## TRATAMENTO LEGAL

### INCORPORAÇÃO, FUSÃO E CISÃO

#### CISÃO

**Definição** - A cisão acontece quando parte ou a totalidade do patrimônio de uma empresa é entregue a um ou mais de seus sócios, que se retiram ou não da sociedade. Esse patrimônio cindido é utilizado para constituição de uma ou mais entidades, podendo a empresa cedente do patrimônio extinguir-se ou não.

#### Cisão para evitar Tributação

A CISÃO tem sido utilizada para evitar a tributação dos resultados distribuídos a pessoas físicas, com o seguinte procedimento básico:

- ▶ Inicialmente as pessoas físicas constituem empresas "holding", transferindo suas ações ou quotas da participada para elas (as "holding");
- ▶ Em seguida promovem a cisão parcial da primeira, transferindo os bens, direitos e passivos para a "holding";
- ▶ Assim, somente quando da realização dos bens e havendo lucro, o imposto de renda será pago.

Antes da existência da "holding", os recursos entregues aos sócios ou acionistas pessoas físicas seriam tributados na extinção da sociedade. Porém, a distribuição de resultados para cotistas e acionistas deixou de ser tributada a partir de 1996. Mas, se forem efetuadas todas as atualizações e reavaliações dos Ativos e Passivos da empresa, no caso da apuração de resultado positivo final, este será tributado na pessoa jurídica.

Para evitar essa tributação, algumas cisões vêm sendo efetuadas mediante o rateio de bens e direitos sem a atualização ou a reavaliação de seus valores, podendo acarretar a autuação pela autoridade fazendária por sonegação até 31/12/95, se comprovado que o rateio ao valor contábil notoriamente inferior ao de mercado foi efetuado com o intuito de evitar a tributação ou reduzir o valor do imposto.

A cisão tem sido utilizada também para transferência de propriedade de bens imóveis sem o pagamento do imposto de transmissão. Neste caso, a cindida fica somente com o imóvel, distribuindo todos os demais bens, direitos e deveres para os sócios. Depois disso, a empresa é vendida para outro sócio ou grupo de sócios, sem alteração do nome do proprietário do imóvel.

### TRANSFORMAÇÃO E CONTINUAÇÃO

**Definição** - A transformação acontece quando a atividade de firma individual extinta passa a ser explorada pelo espólio (herdeiros), mediante a constituição de nova empresa sob nova denominação social. Também pode ser explorada mediante a constituição de nova firma individual quando o herdeiro for um só.

## Conectando Oportunidades em Fusões & Aquisições



Tratamento legal: Fusão, Cisão, Incorporação, Transformação, Continuação, Dissolução, Liquidação e Extinção  
Tópicos importantes.

## Contatos

Tel.Fax: (55 11) 2246 2750  
Fax: (5511) 3887 7215  
[contato@acquisitions.com.br](mailto:contato@acquisitions.com.br)  
[www.acquisitions.com.br](http://www.acquisitions.com.br)

Avenida Paulista, nº 37 - 4º andar  
Ed. Parque Cultural Paulista (Casa das Rosas)  
01311-902 - São Paulo, SP - BRASIL

## TRATAMENTO LEGAL

Em ambos os casos, os bens serão absorvidos pela nova empresa, que assumirá também os direitos e as obrigações da extinta.

A continuação acontece quando a atividade de uma sociedade passa a ser explorada por qualquer sócio remanescente, sob a mesma ou nova razão social, que a continuará administrando como se não houvesse alteração da sociedade.

### SUCCESSÃO

#### Sucessão para Aproveitamento de Prejuízos Acumulados

Os novos controladores da sucedida podem continuar abatendo os prejuízos acumulados se não for alterado o objeto social da mesma (art.513 do RIR/99).

#### Mudança de Controle Societário e de Ramo de Atividade

Art. 513. A pessoa jurídica não poderá compensar seus próprios prejuízos fiscais se entre a data da apuração e da compensação houver ocorrido, cumulativamente, modificação de seu controle societário e do ramo de atividade (Decreto-Lei nº 2.341, de 29 de junho de 1987, art. 32).

### DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO

**Definições** - A dissolução geralmente acontece por deliberação dos sócios da empresa. Neste caso, o seu patrimônio, depois de pagos os passivos e realizados financeiramente os ativos, são distribuídos aos sócios na proporção de suas participações no capital social. Sempre há a possibilidade dos sócios receberem sua parcela em bens e/ou direitos remanescentes. A subsidiária integral, apesar de ter um único sócio pessoa jurídica, é dissolvida por deliberação do acionista controlador, que detém a totalidade do seu capital.

A extinção ocorre no caso de firma individual. Ela se extingue com a morte do seu titular. Os herdeiros, para continuarem com atividade empresarial, devem constituir uma nova empresa.

#### A liquidação pode acontecer de forma judicial ou extrajudicial:

- A liquidação judicial é decretada pela justiça, geralmente em razão da falência da empresa, quando a liquidação será regulada pela Lei de Recuperação de Empresas. A falência ocorre nos casos de insolvência da empresa, ou seja, quando esta não tem recursos financeiros ou patrimoniais para saldar seus débitos. A falência é a execução coletiva do devedor comerciante, determinada pela justiça a pedido dos credores, à qual concorrem estes e todos os demais credores, e que tem por fim transformar em dinheiro o patrimônio disponível, vendendo

### **Conectando Oportunidades em Fusões & Aquisições**



**Tratamento legal: Fusão, Cisão,  
Incorporação, Transformação,  
Continuação, Dissolução,  
Liquidação e Extinção  
Tópicos importantes.**

bens, recebendo os créditos, que são utilizados para saldar o passivo, mediante rateio, observadas as preferências legais.

Antes da decretação da falência, há a possibilidade da concordata, que é um benefício concedido por lei ao negociante insolvente, e de boa-fé, para evitar ou suspender a declaração de sua falência, ficando ele obrigado a liquidar suas dívidas segundo for estipulado pela sentença judicial que concede o benefício.

A liquidação extrajudicial é decretada por órgão do poder executivo e geralmente acontece naquelas empresas que dependem de autorização governamental para funcionar. No caso do SFN - Sistema Financeiro nacional a liquidação extrajudicial é decreta pelo Banco Central do Brasil com base nos termos da Lei nº 6024/74.

## **Contatos**

Tel.Fax: (55 11) 2246 2750  
Fax: (5511) 3887 7215  
[contato@acquisitions.com.br](mailto:contato@acquisitions.com.br)  
[www.acquisitions.com.br](http://www.acquisitions.com.br)

Avenida Paulista, nº 37 - 4º andar  
Ed. Parque Cultural Paulista (Casa das Rosas)  
01311-902 - São Paulo, SP - BRASIL